



Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R. A. DA FLETA

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

[Handwritten signature]
21.12.15

C/Conhecimento:

- Presidência do Governo Regional da Madeira
- DRA

Enviado por:
CORREIO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente	
N.º de Entrada	539535
Classificação	07/02/02/ / /
Data	21, 12, 2015

Exm^a. Senhora

Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República

Palácio de São Bento

1249-068 Lisboa

Gabinete do Secretário

Saídas

OF 18630 2015/12/18 P 7-98.0.1

CHEFE DE GABINETE

Sua referência:

Sua comunicação de:

Assunto: Projeto de Lei n.º 69/XIII/1ª – Proíbe o cultivo, importação e comercialização de organismos geneticamente modificados vegetais

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas de comunicar o seguinte:

A Região Autónoma da Madeira é, desde há 5 anos, através do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2010/M, de 13 de agosto, declarada como «zona livre de OGM».

Este facto resultou da apresentação de um relatório à Comissão Europeia, onde se explanava a inadequação de toda uma série de medidas agrícolas para a coexistência da agricultura de cultivos com Variedades Geneticamente Modificadas com a agricultura tradicional e, principalmente, com a agricultura biológica, para que as intrusões de produções geneticamente modificadas não ultrapassassem um patamar máximo. Desta forma, defendeu-se todo o património agro genético madeirense extremamente interessante, para além, também, da salvaguarda ambiental, que se constitui como património natural mundial (a Floresta Laurissilva).

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS


Os OGM são capazes de crescer, proliferar e sobreviver no ambiente e, também, de transferir os seus genes para outros seres da mesma espécie ou, mesmo, para outros do mesmo género, pelo que a sua libertação no ambiente, acarreta vários riscos como: alteração de populações, quebra de ciclos ecológicos, transferência indesejada de novos caracteres genéticos para outras espécies e, ainda, desequilíbrios nas populações de um dado ecossistema. Mais existe a possibilidade de ocorrência de transferência não intencional de informações genéticas entre organismos, podendo levar à aparição de características patogénicas em organismos inicialmente não patogénicos ou aumentar a patogenicidade de outros antes já nocivos.

Assim, pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/2010/M, de 13 de agosto, passou a ser proibida a introdução de material de propagação, vegetativo ou seminal, que contenha organismos geneticamente modificados no território da Região Autónoma da Madeira, assim como a sua utilização na agricultura.

Quanto ao teor do diploma patente, nada temos a opor, devendo constar do seu preâmbulo que a RAM, no contexto de Portugal, foi pioneira nesta matéria e, que, por este motivo, não se aplica a este território por já dispor de regulamentação própria.

Com os melhores cumprimentos.

A Adjunta



Paula Luísa Jardim Duarte

